



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**EMENDA SUBSTITUTIVA 001/2024**  
**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 259/2024**

**Art. 1º** Fica substituído o Projeto de Lei nº 259/2024, que passará a contar com a seguinte redação:

**Cria a Carteira Municipal De Identificação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas residentes no Município de Buritis/RO e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei. Decreta a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Cria a Carteira Municipal de Identificação para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências ocultas residentes no Município de Buritis/RO, destinada a conferir identificação, conforme legislação federal vigente, no qual são reconhecidas pelo uso da fita de girassóis.

**Art. 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas.

**Parágrafo único.** A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas será feita de forma colaborativa com os órgãos do Estado de Rondônia e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

**Art. 3º** A Carteira Municipal de Identificação será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas no Município de Buritis/RO.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho poderá transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação à sociedade civil que atue na defesa dos direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista e demais deficiências ocultas, desde que essa tenha sido regulamentada como Utilidade Pública.

**Art. 4º** A Carteira Municipal de Identificação será gratuita e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**§1º** Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**§2º** É de responsabilidade do beneficiário ou do representante legal por manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação.



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

**Art. 5º** Para ter direito a Carteira Municipal de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas, o beneficiário ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do beneficiário;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;
- V – local, data e assinatura do requerente.

**§1º** A Carteira Municipal de Identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**§2º** No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Buritis/RO, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

**§3º** O Órgão ou Entidade responsável pela emissão da Carteira Municipal de Identificação, havendo possibilidade técnica e financeira, deverá criar mecanismos que possibilite a recepção do requerimento para a emissão da carteira e a própria emissão do documento, através da rede mundial de computadores.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas.

**Art. 7º** No ato da entrega da Carteira Municipal de Identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências ocultas, também será entregue o “Cordão de Girassol” aos beneficiários da carteirinha.



MUNICÍPIO DE BURITIS  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

---

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a partir de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Buritis,  
ao primeiro dia do mês de  
julho do ano de dois mil e  
vinte e quatro.

Renato Leitão dos Santos  
1º Secretário

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista a necessidade de adequação do projeto de Lei em epígrafe, no que se refere a alguns erros materiais constatados, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente Emenda substitutiva nº 001/2024, referente ao projeto de Lei nº 259/2024.

Câmara de Buritis - RO, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Renato Leitão dos Santos  
1º Secretário